

## PROCESSO Nº 008/2021

**ESPÉCIE**

PROJETO DE LEI Nº 013/2021.

**INTERESSADO**

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE  
AUTUAÇÃO**

FEVEREIRO/2021.

**REMETENTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCEDÊNCIA**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 013/2021, de autoria do **Poder Executivo**, que Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 005/2021

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

18/02/2021

J. D. F. M. D. S.  
SECRETARIA

Tabuleiro do Norte, 17 de fevereiro de 2021

À


Exm<sup>a</sup>. Senhora

**Ver. MARIA DE LOIURDES FREIRE MAIA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

	ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº _____
Tab. do Norte, ___/___/___ as ___ h. e ___ min	
Responsável _____	

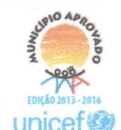
Cumprimentando-os, temos a honra de encaminhar a presente mensagem para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, firmar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte.

É do conhecimento de todos que o Poder Público necessita da cooperação da iniciativa privada, notadamente, quando se trata de entidades sem fins lucrativos, como é o caso da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, para cumprir sua finalidade institucional, qual seja, atender às necessidades da população carente e cumprir seu papel social.

Cumpre salientar que nos termos do art. 199, § 1º da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Neste sentido, remetemos o incluso projeto, no sentido de firmar parceria com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, com a certeza de que a referida associação, dado ao seu histórico de atendimento médico-hospitalar e social de mais de 60 anos, continuará contribuindo com os tabuleirenses no atendimento à saúde da população.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CE





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Assim, rogamos, pois, a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>., e às senhoras e senhores Edis, que compõem essa respeitável Casa do Povo, a gentileza de submeter o presente projeto a doura apreciação, culminando com a sua aprovação.

Atenciosamente,

  
*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 013 /2021,

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE TABULEIRO DO NORTE, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, oriundo dos Governos Federal, Estadual e Municipal com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte, tendo como finalidade suprir carência no funcionamento da Rede de Atendimento à Saúde Básica, Secundária e Especializada do Município.

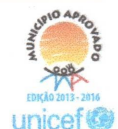
§ 1º. O Convênio a que se refere o *caput* deste artigo poderá utilizar recursos:

I – do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, referente aos procedimentos (internação hospitalar) da Média e Alta Complexidade – MAC e aos procedimentos (ambulatorial hospitalar) da Média Complexidade, conforme Programação Pactuada Integrada Ambulatorial e Hospitalar e Relatório de Serviços do SIA – Sistema de Informação Hospitalar;

II – do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Tesouro Municipal, no valor mensal de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para custear despesas de média e alta complexidade;

III – do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Tesouro Estadual, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com o objetivo de garantir

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CE







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



o funcionamento e o acesso dos usuários aos serviços de saúde ambulatorial e hospitalar, com apoio diagnóstico e atendimento nas clínicas médica e obstétrica;

IV – de repasses do Governo Estadual, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Estaduais, através do Programa de Cooperação Federativa - PCF;

V – de repasses do Governo Federal, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Federais e Senadores, através do Orçamento Geral da União – OGU;

VI – de Projetos de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Estadual, conforme Portaria Ministerial e Resolução da CIB;

VII – de Projetos de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Federal, conforme Portaria Ministerial e Resolução da CIB.

VIII – Recursos financeiros provenientes dos governos federal, estadual e municipal, destinados à prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), bem ainda receber doações de medicamentos e insumos hospitalares para uso no combate à doença.

§ 2º. Em se tratando de recursos de caráter eventual ou temporário, a sua utilização será disciplinada em termo de aditivo ao incluso convênio, após apresentação de um plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. No resguardo do interesse público e da transparência das ações para o fiel cumprimento do objeto, será constituída uma equipe, a ser definida por resolução do Conselho Municipal de Saúde, responsável por realizar análise preliminar da aplicação dos recursos financeiros e serviços de que trata a presente Lei.

Art. 3º. Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte a encaminhar prestação de contas, quadrimestralmente à Secretaria Municipal de Saúde, que por sua vez remeterá ao Conselho Municipal de Saúde, na forma estabelecida em lei, constando, dentre outros, de demonstrativos dos recursos recebidos, das despesas realizadas e relatório atestando a aplicação dos recursos.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL

**Tabuleiro**  
do Norte  
Trabalhando todos os dias



**Art. 4º.** A liberação dos recursos se dará em parcelas mensais, condicionada a apresentação da prestação de contas junto a Secretaria Municipal de Saúde, que será feita na forma do art. 3º desta lei.

**Art. 5º.** Revogam-se as Leis Municipais de nºs 1.710/2018, de 05 de fevereiro de 2018; e 1.907/2020, de 31 de janeiro de 2020.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de março de 2021.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de fevereiro de 2021.

  
*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal



ENCAMINHA A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 013/2021, de autoria do **Poder Executivo**, que Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

*Maria de Loudes Freire Maia Lima*

MARIA DE LOUDES FREIRE MAIA LIMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

*Ronaldo Guimarães Malveira*

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Recebido: 09/02/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022**  
**HUMANIDADE E IGUALDADE**



**ENCAMINHA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:**

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 013/2021, de autoria do **Poder Executivo**, que Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

MARIA DE LOUDES FREIRE MAIA LIMA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Recebido: 19/02/21





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022**  
**HUMANIDADE E IGUALDADE**



**ENCAMINHA A COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.**

- PROJETO DE LEI Nº 013/2021, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

MARIA DE LOUDES FREIRE MAIA LIMA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Recebido: 09/02/2021.



PARECER CONJUNTO Nº 006/2021.

COMISSÕES:

- ✓ LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
- ✓ ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
- ✓ SEGURIDADE SOCIAL FAMILILIA

RELATORA: VEREADORA CLENILDA CHAVES APRÍGIO

**DO RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre o PROJETO DE LEI Nº 013/2021, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

Lido na 4ª Sessão Ordinária, do 1º período, da 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura, no dia 18 de fevereiro de 2021, sendo encaminhado pela Presidente, para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania; Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e Seguridade Social e Família, para elaboração do parecer técnico.

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, reuniram-se os membros das referidas comissões que indicaram a Vereadora CLENILDA CHAVES APRÍGIO, como relatora da matéria.

**DOS FATOS**

O Projeto de Lei n. 013/2021, visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio através da Unidade Gestora da



Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, oriundo dos Governos Federal, Estadual e Municipal com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte, tendo como finalidade suprir carência no funcionamento da Rede de Atendimento à Saúde Básica, Secundária e Especializada do Município.

Salientando que o Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Tesouro Municipal, o valor mensal será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para custear despesas de média e alta complexidade; do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Tesouro Estadual, o valor será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com o objetivo de garantir o funcionamento e o acesso dos usuários aos serviços de saúde ambulatorial e hospitalar, com apoio diagnóstico e atendimento nas clínicas médica e obstétrica; e os repasses do Governo Estadual, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Estaduais, através do Programa de Cooperação Federativa – PCF.

Será inclusa a EMENDA MODIFICATIVA, ao Art. 3º, do Projeto de Lei 013/2021, de autoria dos Vereadores: Marcos Aurélio de Araújo e Ronaldo Guimarães Malveira.

**Art. 3º.** *Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte a encaminhar prestação de contas, quadrimestralmente ao Poder Legislativo e à Secretaria Municipal de Saúde, que por sua vez remeterá ao Conselho Municipal de Saúde, na forma estabelecida em lei, constando, dentre outros, de demonstrativos dos recursos recebidos, das despesas realizadas e relatório atestando a aplicação dos recursos.*



**DO PARECER**

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo ACATAMENTO e aprovação das presentes proposições pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 23 de fevereiro de 2021.

  
RELATORA - VEREADORA CLENILDA CHAVES APRÍGIO

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:

  
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA

  
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

  
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

  
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES

  
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

  
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA




6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

**1ª Discussão e Votação** do PROJETO DE LEI Nº 013/2021, de autoria do **Poder Executivo**, que Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: (X) unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções  
( ) ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 013/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE TABULEIRO DO NORTE, NA FORMA QUE INDICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, oriundo dos Governos Federal, Estadual e Municipal com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte, tendo como finalidade suprir carência no funcionamento da Rede de Atendimento à Saúde Básica, Secundária e Especializada do Município.

**§ 1º.** O Convênio a que se refere o *caput* deste artigo poderá utilizar recursos:

I – do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, referente aos procedimentos (internação hospitalar) da Média e Alta Complexidade – MAC e aos procedimentos (ambulatorial hospitalar) da Média Complexidade, conforme Programação Pactuada Integrada Ambulatorial e Hospitalar e Relatório de Serviços do SIA – Sistema de Informação Hospitalar;

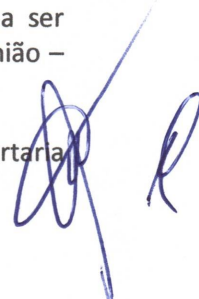
II – do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Tesouro Municipal, no valor mensal de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para custear despesas de média e alta complexidade;

III – do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Tesouro Estadual, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com o objetivo de garantir o funcionamento e o acesso dos usuários aos serviços de saúde ambulatorial e hospitalar, com apoio diagnóstico e atendimento nas clínicas médica e obstétrica;

IV – de repasses do Governo Estadual, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Estaduais, através do Programa de Cooperação Federativa - PCF;

V – de repasses do Governo Federal, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Federais e Senadores, através do Orçamento Geral da União – OGU;

VI – de Projetos de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Estadual, conforme Portaria Ministerial e Resolução da CIB;





VII – de Projetos de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Federal, conforme Portaria Ministerial e Resolução da CIB.

VIII – Recursos financeiros provenientes dos governos federal, estadual e municipal, destinados à prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), bem ainda receber doações de medicamentos e insumos hospitalares para uso no combate à doença.

**§ 2º.** Em se tratando de recursos de caráter eventual ou temporário, a sua utilização será disciplinada em termo de aditivo ao incluso convênio, após apresentação de um plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** No resguardo do interesse público e da transparência das ações para o fiel cumprimento do objeto, será constituída uma equipe, a ser definida por resolução do Conselho Municipal de Saúde, responsável por realizar análise preliminar da aplicação dos recursos financeiros e serviços de que trata a presente Lei.

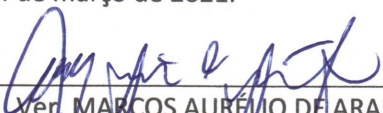
**Art. 3º.** Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte a encaminhar prestação de contas, quadrimestralmente à Secretaria Municipal de Saúde, que por sua vez remeterá ao Conselho Municipal de Saúde, na forma estabelecida em lei, constando, dentre outros, de demonstrativos dos recursos recebidos, das despesas realizadas e relatório atestando a aplicação dos recursos.

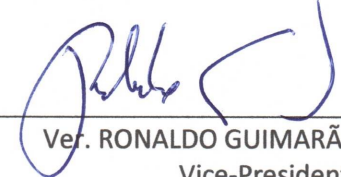
**Art. 4º.** A liberação dos recursos se dará em parcelas mensais, condicionada a apresentação da prestação de contas junto a Secretaria Municipal de Saúde, que será feita na forma do art. 3º desta lei.

**Art. 5º.** Revogam-se as Leis Municipais de nºs 1.710/2018, de 05 de fevereiro de 2018; e 1.907/2020, de 31 de janeiro de 2020.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de março de 2021.


PALÁCIO LEGISLATIVO, em 04 de março de 2021.

  
Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente da comissão

  
Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  
Vice-Presidente

  
Ver. CHRIS LEYCON CONRADO MOREIRA  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Presidente



7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 04 DE MARÇO DE 2021.

**2ª Discussão e Votação** do PROJETO DE LEI Nº 013/2021, de autoria do **Poder Executivo**, que Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por:  unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções  
( ) ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.